

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 384/2017¹
(Apenasado: PLP nº 552/2018)

1. Síntese da Matéria:

O projeto altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Conforme justificativa que o acompanha, o Simples Nacional tem incentivado a criação e regularização de um número muito expressivo de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, o PLP objetiva conceder condições especiais de pagamento dos tributos, quando a microempresa for constituída por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos, como forma de proteger e incentivar o empreendedorismo nos jovens brasileiros.

Ao projeto principal foi apensado o PLP nº 552/2018, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, e dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

2. Análise:

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

3. Dispositivos Infringidos:

- ✓ art. 14 da LRF
- ✓ art. 116 da LDO para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018) e art. 116 do Autógrafo à LDO para 2020
- ✓ art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. Resumo:

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Brasília, 6 de Novembro de 2019.

Mário Luis Gurgel de Souza

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.